



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

§

AUTÓGRAFO Nº 46, DE 2018 (G)

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2018

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2º - A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – ...

...

XV – ...

...

c) Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos – Símbolo CC-2;

...

o) Diretor de Orçamento Técnico – Símbolo CC-2.

...”

§ 1º - Ficam revogados:

I - a parte final do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.000, de 26 de junho de 2009, relativamente ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos, mantendo-se para o seu exercício a exigência de ser servidor público municipal de carreira, conforme dispõe a alínea “h” do inciso II do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821/1999;

II – o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.087, de 14 de fevereiro de 2012.

§ 2º - Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/1999 passa a vigorar com as alterações constantes do que integra a presente Lei.

Art. 3º - As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam a reclassificação, de Símbolo CC-2-T para Símbolo CC-2, dos seguintes cargos em comissão, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico:

I - do de Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos;

II - do de Diretor de Orçamento Técnico.

92



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022 *B*

Parágrafo único - Em virtude das modificações referidas no **caput** deste artigo, o Anexo - Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra este diploma legal.

Art. 4º - As alterações referidas nos artigos anteriores terão eficácia:

I - a contar de 1º de junho de 2018, as relacionadas ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos;

II - a contar da publicação desta Lei, as relacionadas ao cargo em comissão de Diretor de Orçamento Técnico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 5 de junho de 2018.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

“ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
... CC-2	... Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	... 01
... CC-2	... Diretor de Orçamento Técnico	... 01
...”		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

“ANEXO – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ES
...
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	CC-2	- Efetuar a coordenação geral dos projetos vinculados desempenhando as funções de elaboração dos projetos; - Coordenação Geral e Chefia de Equipe de analistas de gestão de projetos vinculados à Entidades Estaduais; - Elaborar o Caderno de Estatística de Dados Municipais; - Coordenação Geral e Chefia de Equipe de assistência de Estatística de Dados Municipais; - Gerir o Sistema de Informações SICONV; - Sistema de Convênios do Governo Federal. - Gestão administrativa da secretaria de planejamento.

	Diretor de Orçamento Técnico	CC-2	- Coordenar e executar a elaboração de orçamentos e convênios; - Orientar a elaboração e a otimização dos projetos de
...
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	Secretário de Habitação e Urbanismo - Promover a elaboração do Caderno de Obras e efetuar responsável pela elaboração.

...”

PL 048/2018
AUTORIA: Poder Executivo

